



VIVENDO NOVOS TEMPOS

LEI Nº594/2004

EMENTA: Altera dispositivos da Lei 471/98 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 33 e § 1º do Art. 45, da Lei 471/98, que instituiu no âmbito do Município de Orocó, o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33 – O membro efetivo do Magistério designado para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Supervisão Escolar e Secretário de Escola, fará jus a uma gratificação mensal, calculada da forma como a seguir disposto:

I – Diretor de Unidade Escolar de pequeno porte, (Escola Classe A), assim definidas as escolas que tenham de 250(duzentos e cinquenta) a 700 (Setecentos) alunos, perceberá gratificação, enquanto no exercício da função, em valor equivalente ao da remuneração respectiva de sua Classe e Nível, multiplicado por 2(dois), acrescido do percentual de 30% (trinta por cento);

II – Diretor de Unidade Escolar de médio porte, (Escola Classe B), assim definidas as escolas que tenham de 701(setecentos e um a 1.000 (um mil) alunos, perceberá gratificação, enquanto no exercício da função, em valor equivalente ao da remuneração respectiva de sua Classe e Nível, multiplicado por 2(dois), acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento);

III – Diretor de Unidade Escolar de grande porte, (Escola Classe C), assim definidas as escolas que tenham mais de 1.000 (um mil) alunos, perceberá gratificação, enquanto no exercício da função, em valor equivalente ao da remuneração respectiva de sua Classe e Nível, multiplicado por 2(dois), acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento);



VIVENDO NOVOS TEMPOS

IV – Secretário de Escola, perceberá gratificação, enquanto no exercício da função, em valor equivalente ao da remuneração respectiva de sua Classe e Nível, multiplicado por 1,5(um vírgula cinco), acrescido do percentual de 20%(vinte por cento), para atuação em Escola Classe A, 30%(trinta por cento), para atuação em Escola Classe B, e 40% (quarenta por cento), para atuação em Escola Classe C.

V – Supervisão Escolar, perceberá gratificação, enquanto no exercício da função, em valor equivalente ao de sua Classe e Nível, multiplicado por 1,5(hum vírgula cinco), acrescido do percentual de 30%(trinta por cento).

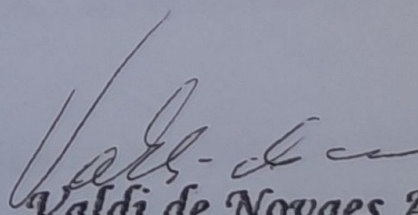
Art. 45 - ..

§ 1º - Os profissionais, que a qualquer tempo, preencherem os requisitos de titulação, serão automaticamente, mediante a apresentação de Diploma ou Certificado de conclusão do curso respectivo, enquadrados na remuneração da Classe e Nível respectivo.”

Art. 2º - Ficam expressamente revogados, o Inciso I e o § 2º do Art. 45 da Lei 471/98, e ratificados todos os pagamentos realizados, para os profissionais do magistério, que tenham sido efetivados e concretizados na forma como previsto no Art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO-PE, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2004.


Valdi de Novaes Amando
Prefeito do Municipal